



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3245/2024

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

Processo nº 0061943-73.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 56 anos de idade, com diagnóstico de **ureterolitíase à esquerda**, tendo sido submetida à **consulta em urologia** e encaminhada à **consulta em urologia – litíase** (fl. 176). Foi pleiteada **cirurgia urológica** (fls. 142 a 144).

Inicialmente cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

À folha 176, consta documento médico que registra que a Autora foi atendida em **consulta em urologia**, no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, cuja médica assistente encaminhou a Requerente ao ambulatório de litíase urinária, contra referenciando-a para a Clínica da Família (Unidade Básica de Saúde) para inserção no SISREG como prioridade.

Diante o exposto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura** acerca da indicação da **cirurgia urológica** demandada, neste momento. Portanto, dissertar-se-á sobre a indicação da **consulta em urologia – litíase**, prescrita pela médica assistente, no documento médico mais recente anexado aos autos processuais (fl. 176), datado de 23 de julho de 2024.

Informa-se que a **consulta em urologia – litíase está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fl. 176).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta em questão está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como distintas **cirurgias urológicas estão padronizadas no SUS** sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em 24

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de julho de 2024 para **consulta em urologia – litíase**, com classificação de risco **vermelho** e situação **pendente**.

- ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda prescrita (fl. 176), pela médica assistente, até o momento.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02